



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO TOCANTINS**

CORE-TO

**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO
PLACAR DESTES CONSELHO ESTA
PORTARIA. PALMAS-TO, 03/01/2017**

PORTARIA nº 09/2017, de 03 de janeiro de 2017.

**Jonnatan L. Sousa
CORE - TO**

Dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do CORE-TO.

O Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Tocantins (CORE-TO), no uso da atribuição que lhe conferem a alínea "k" do artigo 26 e o artigo 6º § único do Regimento interno;

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 11.000/2004, que estabelece no artigo 2º, § 3º que os Conselhos de fiscalização de Profissões regulamentadas, ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias;

Considerando que no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, a norma pertinente autoriza o pagamento de diárias, além do servidor, aos colaboradores eventuais;

Considerando a necessidade de atualizar normas e definir critérios para o pagamento de diárias a Conselheiros Efetivos, Diretores, servidores e colaboradores deste CORE-TO;

Considerando que a deliberação do plenário do Conselho Federal é um ato administrativo legítimo, dele decorrendo a auto executoriedade;

Considerando a deliberação do plenário do CONFERE, em reunião realizada entre os dias 31 de março a 02 de abril de 2014;

Considerando o disposto na Resolução nº 955/2014 do CONFERE, que disciplina o pagamento de diárias no âmbito do sistema CONFERE/CORES;

Considerando que o pagamento de diárias encontra-se previsto na norma nº 5, constante do manual de procedimentos administrativos, financeiros e contábeis do sistema CONFERE/CORES, aprovado pela resolução nº 832/2013 – CONFERE, de 19/03/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. O conselheiro, funcionário ou o colaborador eventual que se deslocar da localidade onde tem exercício habitual para outro ponto do território nacional, a serviço do Conselho Federal ou de um dos seus Conselhos Regionais, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta portaria, de acordo com os valores abaixo consignados:

1) Para conselheiros, R\$ 900,00 (novecentos reais);



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO TOCANTINS
CORE-TO**

- 2) Para funcionários e colaboradores, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- 3) Sempre que um funcionário ou um colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito a mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;
- 4) O conselheiro, funcionário ou o colaborador eventual que se afastar da sede da entidade para a localidade dentro do mesmo Estado a serviço do Conselho Regional, terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo presidente do órgão;
- 5) Os participantes das reuniões de trabalho promovidas pelo Conselho Federal, indicados pelos Conselhos Regionais, na condição de empregado ou prestador de serviço, quando se deslocarem de outro ponto do território nacional à sede do Conselho Federal, para atender necessidade ou interesse dos conselhos Regionais ou do próprio Conselho Federal, receberão diárias nos valores acima apontados.

Art. 2º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – Quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II- Quando o afastamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do Regimento Interno da entidade.

§ 2º - À exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do CONFERE, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Art.3º. Na reserva e emissão dos bilhetes de passagens aéreas serão observados, os seguintes procedimentos:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO TOCANTINS
CORE-TO**

I- A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II- A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

Art 4º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:

I- Nome, cargo ou função do proponente;

II- Nome, cargo ou função do agente;

III- Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV- Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V- Período provável do afastamento;

VI- Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 5º. Serão restituídas pelo beneficiado, em até cinco dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

Art. 6º. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens, é necessário que o agente apresente, no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos:

a) Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no Anexo II;

b) Comprovante de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

Parágrafo único – Quando a viagem tiver como finalidade a participação em reuniões plenárias do conselho federal dos representantes comerciais, o relatório de viagem é dispensável à vista da consignação do nome do beneficiado no livro de presença.

Art 7º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta portaria o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens.

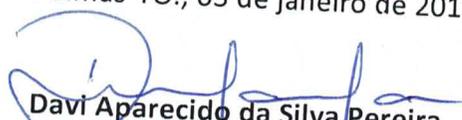


**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO TOCANTINS
CORE-TO**

Art 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores quanto ao assunto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palmas-TO., 03 de janeiro de 2017.


Davi Aparecido da Silva Pereira
Diretor-Presidente CORE-TO

